ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI (ACORDO No. 3)

Protocolo Adicional (Décimo Primeiro)

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de abertura de mercados no. 3, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação.

ACORDAM:

<u>Artigo lo</u>.- Registrar no Acordo Regional de abertura de mercados no. 3 os produtos outorgados pela República Federativa do Brasil à República do Paraguai, consoante disposto nos artigos 6 e 7 do Acordo Regional para a Recuperação e E<u>x</u> pansão do Comércio, nas condições consignadas no Anexo deste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada pelas disposições do mencionado Acordo Regional.

<u>Artigo 20.-</u> O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscr<u>i</u>ção.

NALADI		
73.13	PRODUTO CHAPAS DE REFERE	CONDIÇÕES ESPECIAIS
73.13.3	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINA DAS A QUENTE OU A FRIO Simplesmente la frio	A
73.13.3.01	Simplesmente laminadas, com espes sura inferior a 3 mm Simplesmente laminadas, com espes sura inferior a 3 mm	
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGA- RES, PONTES E ELEMENTOS DE PON- TES, COMPORTAS DE REPRESAS, TOR RES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PA RA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS; TIRAS, BAR RAS, PERFILADOS, TUBOS ETC., DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARA DOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONS TRUÇÃO	
72.4-	dos, tubos e semelhantes, perfila- dos para serem utilizados na cons trução	Perfilados e tubos
73.25 *	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS EXTRANS	
3.25.0.01	ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS Cabos	
3.25.0.99	Os demais	. 5 11 11 11 11 11 11 11 11 11
5.01	GENADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICA DOPES ETC.); TRANSFORMADORES; BO BINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDU ÇÃO	(3 , 4797)
.01.1 .01.1.00	ÇÃO <u>Máquinas geradoras</u> De corrente alternada (alternad <u>o</u> res	
.01.1.02	res De mais de 300 até 1.000 kVA	
	1.000 KVA	De mais de 3.000 kg de peso

3

化学器 時度人

- 2 -

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Proto colo na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

onto Barbosa

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta